

J&F S.A.
CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62
NIRE 35.300.340.825

A J&F S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62 (“**Emissora**”), em atendimento às disposições do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A.*”, celebrado em 17 de dezembro de 2024, entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e o Joesley Mendonça Batista, na qualidade de fiador, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escrutura de Emissão**”), conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 17 de dezembro de 2025 (“**AGD 17.12.2025**”), vem, por meio deste, comunicar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

O Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto será realizado conforme procedimentos previstos na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, conforme aprovada na AGD 17.12.25, sendo que a Companhia se compromete a realizar o resgate em 3 (três) dias Úteis a partir da presente data, ou seja, em 22 de dezembro de 2025 (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), podendo essa data ser prorrogada por até 2 (dois) Dias Úteis, no caso de impossibilidade para a efetivação do resgate na data inicialmente prevista.

O valor estimado total a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo na Data do Resgate Antecipado Facultativo corresponde a R\$1.163.458.692,00 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais). No caso de impossibilidade para a efetivação do resgate na data inicialmente prevista, o valor estimado a ser pago aos Debenturistas corresponderá a R\$1.164.191.602,00 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e dois reais), se o resgate ocorrer em 23 de dezembro de 2025.

A Emissora declara e se obriga, desde já, a, após o efetivo Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, cancelar as Debêntures resgatadas, não as recolocando no mercado, nos termos da legislação aplicável.

O Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures será realizado única e exclusivamente em moeda corrente nacional.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos encontram o significado a eles atribuídos da Escritura de Emissão.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025

J&F S.A.